

Capítulo 2

**Violência de gênero, justiça
restaurativa e grupos reflexivos:
as masculinidades e a experiência
do Programa Dialogar em
Belo Horizonte (MG)**

Ellen Márcia Lopes Santos de Carvalho e
Sirley Aparecida Araújo Dias

Às mulheres que resistiram, resistem e resistirão.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (VDM)

Há 17 anos, o Brasil legislou sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VDM) e regulamentou a punição dos autores a partir da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP) (Brasil, 2006). Essa lei foi assim denominada em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que, desde então, se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres. A ocorrência de violência contra a mulher coloca o sistema criminal diante do desafio de lidar com um crime que tem potencialmente um conflito social complexo, pois os autores, em sua maioria, possuem vínculo familiar ou afetivo com a vítima. Dessa situação depreende-se que, mesmo após o cumprimento da pena, quando deveriam estar reabilitados, por vezes, durante e após o processo, os autores nem sempre estão cientes da sua responsabilidade por danos e erros cometidos.

Assim, quando a condenação é extinta, a vítima pode ficar desamparada de proteção perante um autor que sequer reconhece a violência incorrida. Além disso, há a possibilidade de que esse autor, ao estabelecer outros relacionamentos amorosos e afetivos com outras mulheres ou ao reconciliar-se com a vítima, possa repetir os mesmos atos, tendo em vista o alto índice de reincidência notificada pelos relatórios anuais da violência contra a mulher. Caso seja condenado, o autor cumprirá a penalidade definida, mas não será submetido a nenhuma ação que lhe permita uma nova perspectiva, uma resignificação sobre as questões de gênero e sobre a sua responsabilização e sua capacidade de restauração.

Nesse contexto, a proposta deste capítulo é analisar a violência doméstica e familiar face às possibilidades propostas pela justiça restaurativa, focando, especificamente, na realização de grupos reflexivos. A justiça restaurativa propõe uma nova forma de responsabilizar e restaurar os envolvidos em conflitos que, nesse caso, se referem à violência doméstica. O presente estudo foi desenvolvido com base em uma pesquisa bibliográfica e documental. A metodologia utilizada foi pesquisa e análise de documentos primários. Segundo Gil (2002), a pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica, havendo, entretanto, uma diferença na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental se apoia em um material que não recebeu ainda nenhum tratamento analítico ou que ainda pode ser reelaborado em função dos objetivos da pesquisa.

O Programa Dialogar, implementado pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), analisado nesta pesquisa, vem desenvolvendo, na capital mineira, ações que buscam promover outra maneira de se aplicar justiça criminal. Trata-se de uma política pública de segurança que busca enfrentar a violência contra a mulher, por meio da interrupção dos ciclos repetitivos e intergeracionais desse fenômeno social. Nessa perspectiva, os participantes são incluídos em um programa sistemático de atendimento que visa à reinserção, à transformação e à ressignificação da violência praticada (PCMG, 2020).

A violência doméstica e familiar contra a mulher é complexa e desafiadora, pois se trata de um fenômeno social que envolve aspectos psicológicos, comportamentais e afetivos, além da estrutural desigualdade de gênero e das relações de poder que envolvem a dominação masculina e o patriarcado. Diante dessa complexidade, o sistema de justiça criminal se mostra

ineficiente, demandando novas intervenções que contemplem aspectos culturais da violência de gênero relacionada às masculinidades. Vieira (2018) ressalta a importância do fomento às políticas públicas que tratem dos homens agressores, uma vez que os autores da violência têm uma grande probabilidade de estabelecer novos relacionamentos e repetir comportamentos agressivos e violentos, bem como de manter a relação conjugal com a mulher agredida. A produção de estudos que fortaleçam práticas inovadoras é necessária para o direcionamento de novas propostas de justiça e pacificação social. Adiante, serão discutidos aspectos relativos à violência doméstica familiar e à proposta do Programa Dialogar e suas possibilidades de promoção da justiça restaurativa.

GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR

Antes de compreendermos a violência de gênero é necessário que tenhamos em mente o que é o gênero. A categoria analítica é aquela que nos permite analisar um determinado conjunto de fenômenos, mas que apenas faz sentido dentro de uma teoria. Sendo assim, podemos defini-la como um conceito mais utilizado no campo científico teórico, ou seja, nas pesquisas científicas. Segundo Scott (1990), gênero é uma categoria analítica que possibilita a análise das relações de desigualdade entre homens e mulheres, assim como dentre os homens e dentre as mulheres, uma vez que a ciência pós-moderna, ao produzir o descentramento do sujeito, produziu também a desconstrução da ideia de um homem universal, ou de uma mulher universal, de modo que homens e mulheres devem ser compreendidos em sua pluralidade e diversidade.

Scott (1990, p. 86) define gênero como “um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas

entre os sexos; e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. A partir disso, podemos destacar dois aspectos, sendo o primeiro deles a distinção entre os conceitos de sexo e gênero. É preciso compreender que, historicamente, houve um esforço por parte das teóricas feministas para distinguir sexo de gênero. O primeiro termo ficou reservado para as diferenças biológicas, fisiológicas e anatômicas entre homens e mulheres, enquanto gênero foi adotado para o sentido atribuído às diferenças sexuais, sendo essas produzidas e compartilhadas no interior das culturas e das organizações sociais.

A distinção se fazia necessária para que as práticas de dominação/submissão não fossem consideradas e interpretadas de forma naturalista e determinista. Por exemplo, a violência cometida pelos homens contra as mulheres não se deve aos hormônios, mas aos modos pelos quais homens e mulheres foram socializados, aos modos como a cultura e a organização social lidam com as lógicas do poder, com as hierarquias produzidas e com as desigualdades.

Nesse sentido, a segunda parte da definição de gênero proposta por Scott (1990) indica que gênero é uma maneira essencial de significar as relações de poder e não uma forma secundária ou derivada de outra relação assimétrica de subalternidade, ligada a condições históricas, políticas, culturais e sociais. Se essas condições foram produzidas, por consequência podem ser superadas e desconstruídas. Assim, a primeira bandeira erguida era pela equidade.

As masculinidades são padrões socialmente construídos criados pelos processos históricos que envolvem as relações sociais de gênero. Assim, a categoria homem é influenciada por classe, raça, diferenças regionais e geracionais que sofrem

transformações históricas que repercutem, de maneira desigual, nas relações de gênero, criando uma hierarquia.

Segundo Connell e Messerschmidt (2013), há uma forma de ser homem que se constrói como referência ao longo do processo civilizatório, controlando e descrevendo como se deve existir enquanto homem. Existe, assim, uma maneira de desempenhar um papel social, de se comportar como homem, que está relacionada à manutenção de um modelo estrutural do patriarcado. Scott (1990) corrobora afirmando que existe um modelo, criado e difundido, de como um homem deve se comportar, que incorpora subjetividades masculinas e femininas como parte da identidade dos homens e interfere nas relações de gênero, visto que devem seguir uma norma hegemônica. Esse modelo de hegemonia impulsiona os homens na busca de poder e dominação, estabelecendo relações de controle sobre mulheres e homens que ocupam uma posição hierárquica inferior.

A masculinidade hegemônica representa as distintas categorias ou elementos que determinam uma hierarquia baseada nas diferenças entre os homens. De acordo com Connell e Messerschmidt (2013), existem três tipos de masculinidade: a masculinidade hegemônica, que busca reproduzir a dominação masculina e a subordinação das mulheres na dinâmica do patriarcado; a masculinidade conservadora, que agrupa homens que colaboram para a manutenção do sistema de dominação patriarcal por oferecer benefícios pelo simples fato de serem homens, fazendo com que não encontrem motivos para mudar o sistema; e as masculinidades subordinadas, que contemplam, primordialmente, os homens não heterossexuais, discriminados por serem ditos femininos.

Assim, a masculinidade hegemônica, dá continuidade a um padrão de práticas que mantém e reforça a desigualdade dentre os homens e a dominação sobre as mulheres e demais pluralidades masculinas. Ela controla, delimita e define padrões de masculinidades opostos a qualquer modelo de feminilidade existente.

O conceito de masculinidade hegemônica abordado por Connell e Messerschmidt (2013) permite estabelecer um elo entre o campo em crescimento dos estudos sobre homens, a posição feminista e os modelos sociais de gênero. Isso traz a possibilidade de transformar as relações de gênero e o padrão dominante de masculinidade, que está aberto à contestação, tanto pela resistência das mulheres ao patriarcado quanto pelas masculinidades alternativas dos homens.

Para Saffioti (2004), as mulheres demonstraram resistência ao regime patriarcal desde o seu início, devido ao seu caráter dominador e opressor que resultou em atos de imposição e violência por parte dos homens e na ênfase do espaço doméstico. Os homens, portanto, utilizaram da violência, principalmente a violência física, para diminuir a resistência das mulheres, visto que, de modo geral, possuem mais força para intensificar o seu poder de mando e para impor obediência, inclusive dentro do espaço doméstico, que é marcadamente de domínio do patriarca. O espaço doméstico familiar é considerado um local potencialmente violento para as mulheres, haja vista a relação desigual e hierárquica de poder a que estão submetidas, diante de uma sociedade que legitima sua posição subalterna em contraponto à supremacia masculina.

Os estudos sobre as masculinidades, notadamente os desenvolvidos por Welzer-Lang (2001), oferecem uma dupla reflexão: a primeira, a de que os homens se tornam fontes de indagação

de pesquisa, e a segunda, a de que masculinidade não é um atributo singular, mas sim plural.

Assim, começamos a pensar a masculinidade como uma realidade psicossocial, que se apresenta nas junções de ações do indivíduo aos processos históricos e temporais em que este está inserido. Para Welzer-Lang (2001), os homens dominam, coletiva e individualmente, as mulheres, e essa dominação ocorre nas instâncias micro e macropolíticas, atribuindo aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos. Welzer-Lang (2001) argumenta, ainda, que a existência de uma assimetria social dos gêneros provocaria a dominação masculina. Isto é, em um cenário em que existe uma casa dos homens, esse local se tornaria um espaço simbólico de homosociabilidade, em que os meninos, ao abandonarem o espaço feminino (cuidados maternos), iniciam-se no espaço masculino, onde são ensinados, controlados e oprimidos para se manifestarem dentro de uma performance histórica masculina.

Bourdieu (2019) aborda a dominação masculina e sua “primazia universal”, que estabelece as estruturas sociais e a desigualdade de gênero, ditando as atividades de produção e reprodução que conferem ao gênero masculino privilégios e poder. Essa dominação masculina teria se instituído por meio da divisão sexual do trabalho, responsável pelo que ainda se legitima como gênero, sendo o feminino subjugado pelos meios de produção e por sua despersonalização.

Esse processo de subalternidade do gênero feminino foi consubstanciado, dentre outros, por um processo político, religioso e mitológico. A violência de gênero pode ser compreendida como uma categoria mais ampla, visto que está sujeita à construção de papéis sociais específicos para cada sexo, sem

desconsiderar que o masculino se encontra situado no polo positivo dominador, numa ideologia sexista. Assim como as mulheres, os homens, ao desafiarem seus papéis de gênero, afastando-se do polo masculino e aproximando-se do polo oposto, do feminino, se tornam mais vulneráveis à violência. E assim, por meio de um processo civilizatório, a desigualdade de gênero foi se estabelecendo e se naturalizando.

As definições sobre a violência contra a mulher ainda se mostram insuficientes para contemplar os diversos fenômenos que implicam essa prática. Segundo Pasinato (2006), é possível categorizar essa violação contra a mulher em violência doméstica, violência familiar e violência conjugal. No entanto, a relevância dessa classificação não se sobrepõe à necessidade em demonstrar que a violência contra a mulher deve ser tratada como uma luta pela defesa e promoção dos direitos humanos, uma questão política e social, em que se faz necessário considerar as questões de gênero, raça e sexo.

Izumino (2004) problematiza o estereótipo que vincula a violência às classes populares. A autora enfatiza duas abordagens diante dessa realidade: que as forças estatais seriam mais predispostas a vigiar e controlar as classes mais populares, e que as mulheres em situação de vulnerabilidade social contam apenas com a esfera pública para recorrer diante da violência, enquanto as mulheres mais favorecidas teriam acesso a recursos da esfera privada, como médicos, advogados e terapeutas. A violência, no entanto, permeia todas as classes sociais e a grande diferença está na divulgação da violência contra a mulher pobre, já que elas seriam as que mais procurariam as delegacias e os mecanismos públicos.

JUSTIÇA CRIMINAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA

O sistema de justiça criminal concentra-se em estabelecer a culpa e aplicar a pena, sendo essa voltada para a quantidade de dor que é infligida ao culpado, deixando de lado o protagonismo das vítimas e a capacidade de reparar danos. O que temos é um sistema que não contempla o futuro e se preocupa apenas com o passado, promovendo pouca ou nenhuma responsabilidade, produzindo, nos apenados, a sensação de injustiça e violência. O sistema de justiça tradicional foca apenas na punição do autor do delito e se ocupa de elucidar o passado, impedindo as vítimas e a comunidade de participarem do processo. O funcionamento da justiça criminal é pautado na dor que produz, replicando a cultura da vingança, promovendo exclusão, violência e, ao mesmo tempo, sensação de injustiça e impunidade.

Outra situação que deve ser considerada é a falta de oportunidade para a transformação do ofensor, uma vez que as punições não são individualizadas e comprometidas com a história de vida de cada um, muito menos com perspectiva de futuro no que se refere à interrupção dos ciclos repetitivos de violência contra a mulher. Vieira (2018) aborda a necessidade de ressignificar a finalidade da punição e da responsabilização, uma vez que a aplicação e cumprimento de uma pena não são garantias de responsabilização por parte do agressor, muito menos garantem a conscientização da violência praticada e a inibição de sua perpetuação.

Conforme Zehr (2017), a justiça restaurativa enfatiza a responsabilidade daqueles que causaram danos. Para isso, o crime deve ser tratado como um dano e a responsabilização representa que o ofensor deve ser estimulado a compreender o prejuízo causado. Por esse prisma, os agressores enquadrados na

violência contra a mulher devem entender as consequências de seus comportamentos e buscar assumir responsabilidades para evitar futuras ofensas. Com isso, entendemos que, dentro de uma análise das relações de poder, é necessário provocar deslocamentos, isto é, um dinamismo no poder constituído pelo masculino.

Esse cenário aponta a necessidade de pensarmos outras formas de aplicação de justiça, de modo que sejam mais efetivas, promovendo satisfação às vítimas e permitindo aos agressores um novo recomeço. Um ponto fundamental nessa prática é o foco no futuro, pensando na perspectiva da reparação, nas necessidades das vítimas, dos agressores e da comunidade.

Os grupos reflexivos seriam, então, construções democráticas para a promoção de novas formas de pensar e de ver o mundo. Apenas a punição não seria um instrumento eficaz para o enfrentamento da violência contra a mulher, dado o universo de fatores e condições psíquico-sociais que envolvem essa violência. Punir não traz eficiência na prevenção da reincidência e na reeducação, recuperação e responsabilização do agressor. Essa lacuna revela a necessidade de se utilizar grupos reflexivos com autores de violência de gênero para promover ações que viabilizem outra abordagem, mais eficaz e ampla, para lidar com esses conflitos.

GRUPOS REFLEXIVOS

Grupos reflexivos com ofensores são utilizados por alguns programas de políticas públicas de enfrentamento da violência gênero, que buscam por meio dessa prática oportunizar a ressignificação da violência, entre outros pontos e temas

fundamentais para a responsabilização e transformação dos participantes.

Beiras, Bronz e Schneider (2021) afirmam que estudos que buscaram mapear esses grupos para autores de violência no país mostram a emergência crescente desses grupos e a necessidade de políticas públicas específicas e critérios e diretrizes mínimos para garantir a sua qualidade. Pode-se perceber, também, a importância de integrar, em rede, grupos para refletir sobre masculinidades e autoconhecimento, com reuniões específicas para autores de violência que também incluem o tema “masculinidade” em suas reflexões. É necessário, ainda, destacar a importância de ambos os tipos de iniciativas trabalharem o gênero como uma categoria analítica, incorporando os estudos teóricos sobre masculinidades, movimento de homens e suas relações com as teorias feministas.

Além disso, é fundamental que as iniciativas estejam alinhadas à ideia de equidade de gênero, ao desenvolvimento de empatia com as vivências das mulheres e ao fortalecimento dos direitos humanos, ao invés de focar exclusivamente na experiência de homens entre homens e sua felicidade, sem se relacionar com as vivências e a empatia com as mulheres.

Os avanços da pauta feminista e LGBTQIAPN+ nos últimos anos provocaram um aumento do movimento conservador, que busca a manutenção do poder e da dominação masculina. Esse movimento objetiva, de acordo com Beiras, Bronz e Schneider (2021), manter um estado anterior de hegemonia de um modelo dominante de masculinidade, o que intensifica a importância do fomento à prática de espaços de reflexão para homens, visando à discussão da transformação do masculino em nossa sociedade ocidental.

Essa prática se torna ainda mais relevante quando consideramos os grupos reflexivos para homens autores de violência encaminhados pela Justiça. Esses espaços de construção de um novo pensar são mais específicos e buscam refletir sobre a estreita conexão entre as categorias de masculinidades e violências, de forma que homens possam se responsabilizar e repensar seus atos violentos contra suas parceiras íntimas.

O trabalho com grupos reflexivos de homens autores de VDM demanda articular a metodologia do procedimento a suportes teóricos que tratem das questões de gênero e relações de poder. Faz-se necessário um norteamento teórico que relacione gênero à violência praticada, para as intervenções promoverem um entendimento sobre as ações de poder e de opressão exercidas. Esse alinhamento permite adotar outras atitudes e comportamentos, ou pelo menos estimula um conhecimento mais complexo sobre a violência.

Beiras e Bronz (2016) descrevem uma metodologia de trabalho de grupos reflexivos de gênero e apresentam referenciais teóricos adequados a esse trabalho específico. Vale aqui apresentar quais seriam essas abordagens: o construcionismo social; os estudos de gênero e teorias feministas; a visão sistêmica, ecológica e complexa; e a educação popular.

O construcionismo social colabora na elaboração dos discursos e na maneira como eles são legitimados e valorizados socialmente a partir das relações de poder vigentes. Os facilitadores devem estar atentos na relação, na reflexão, na expressão e na manifestação de sentidos e significados, atentando para os discursos e todas as formas de comunicação (Beiras; Bronz, 2016).

É fundamental estabelecer relação entre estudos de gênero e teorias feministas, estimulando a reflexão crítica e a desnaturalização das desigualdades e opressões vigentes. Os facilitadores devem proporcionar aos grupos um espaço para reflexões e indagações sobre as masculinidades, o feminino e a construção de gênero, promovendo desconstruções sobre as relações de gênero, desafiando a norma (Beiras; Bronz, 2016).

A visão sistêmica, ecológica e complexa permitiria uma percepção expandida que considera a complexidade, o dinamismo e os múltiplos fatores envolvidos na VDM. O facilitador deve compreender o grupo como um sistema, que possui formas específicas de interação das quais o facilitador também participa e atua. No grupo, torna-se possível perceber as narrativas emergentes, bem como as relações entre os participantes (Beiras; Bronz, 2016).

Por fim, a educação popular objetiva a reflexão, estimula o pensamento e a implicação do sujeito no processo de aprendizagem. Essa abordagem atua na busca pela transformação das relações sociais, estimulando a autonomia das pessoas, a igualdade, o respeito à diversidade e à diferença, o exercício dos direitos humanos e a expressão da sexualidade e da identidade de gênero (Beiras; Bronz, 2016).

A partir da metodologia apresentada por Beiras e Bronz (2016), os grupos reflexivos podem ocorrer a partir de três formatos ou perspectivas de intervenção, quais sejam: psicologizante/clínico; instrutivo/pedagógico; ou reflexivo/responsabilizante.

O formato psicologizante/clínico é um modelo de intervenção individual que não analisa os significados socioculturais vinculados a VDM nem as considerações críticas e culturais necessárias para entender o fenômeno. Essa atuação, ocorrendo em grupo,

pode ressaltar as características individuais dos participantes de forma descontextualizada, expondo questões subjetivas que não seriam tema de reflexão dos grupos (Beiras; Bronz, 2016).

O formato instrutivo/pedagógico busca promover a reeducação a partir de manejos de aprendizagem no formato de aula, curso ou palestra. Esse tipo acaba sendo questionado, pois os homens, munidos de informação qualificada sobre ciclo da violência, tipos de violência, aspectos emocionais e afetivos da relação a dois, dentre outros, podem potencializar as desigualdades nas relações de poder. Os homens poderiam utilizar do conhecimento adquirido no ciclo relacional violento para intensificar as desigualdades. O referido formato pode ainda instrumentalizar os homens, de tal forma que os distancie do processo de responsabilização a partir do momento em que aprendem a responder de forma correta ou errada às situações, mascarando sua real responsabilização perante a justiça criminal (Beiras; Bronz, 2016).

Por último, o formato reflexivo/responsabilizante consiste em atuar nas relações, nas percepções, buscando deslocar os poderes entre os pares através da horizontalização dos vínculos de gênero. Esse formato tem como objetivo responsabilizar os homens a partir da discussão das diversas formas de violência e das influências culturais e sociais que reforçam comportamentos abusivos, afastando os homens do discurso de vítimas e reiterando a perspectiva da pessoa ofendida, promovendo a alteridade, a empatia e novos pensamentos e sentimentos. O grupo reflexivo, adotando esse formato, pode funcionar como um meio de impedir que a transmissão intergeracional da violência ocorra, ou até mesmo que os padrões violentos se repitam em relacionamentos posteriores (Beiras; Bronz, 2016).

O PROGRAMA DIALOGAR

O Programa Dialogar é realizado por meio de encontros de homens que são encaminhados à Justiça, em atendimento a pedidos de medida protetiva de urgência decorrentes de envolvimento em ocorrências policiais tipificadas como violência doméstica familiar contra a mulher. A participação no Programa pode se dar tanto por solicitação da vítima como por demanda dos próprios homens infratores.

Assim, em cumprimento à ordem judicial, o homem pode ser compulsoriamente encaminhado a se apresentar no programa, devendo se comprometer a frequentar regularmente todos os encontros e registrar sua presença e participação. As medidas protetivas de urgência foram conquistadas da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que procura garantir a segurança e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, como um “mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (Brasil, 2006).

As medidas são aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à delegacia de polícia, podendo o juiz deferir a execução de tal mecanismo no prazo de até 48 horas após o recebimento do requerimento de medida por parte da mulher vítima ou do Ministério Público. Porém, foi apenas com o advento da Lei Maria da Penha que se efetivou um sistema de acolhimento à mulher baseado em mecanismos de proteção à integridade psicofísica da vítima.

O Programa possui um fluxograma onde se sistematiza o conjunto de processos que devem ser percorridos no recebimento da demanda, desde os instrumentos utilizados para a execução do trabalho até o retorno do resultado do cumprimento da medida para o Poder Judiciário.

O trabalho é realizado em oficinas, que seguem a metodologia de grupos reflexivos, com o objetivo de promover espaços de conversação, reflexão e descoberta de novos significados. Essa questão nos faz pensar num efeito transformador subjetivo-objetivo, no qual há uma mudança na concepção dos papéis sexuais, na naturalização da dominação masculina e na violência simbólica.

O programa é conduzido sob a vertente da justiça restaurativa. Os encontros buscam atender às determinações legais dos atos da administração pública e, acima de tudo, promover efeitos individuais e coletivos de desenvolvimento social, que atendam às necessidades das lutas pelos direitos das mulheres, pela preservação da vida e pela pacificação social.

Saffioti (2004) aponta que o psiquismo humano é constituído por um patrimônio histórico-social externo aos indivíduos, que se desenvolve através da apropriação psíquica de um patrimônio social não psíquico, que não seria em absoluto subjetivo, mas sim resultado da relação objeto e sujeito. Dessa forma, se torna de grande importância a promoção de espaços que promovam interações sociais e que se dediquem à reflexão sobre a estrutura patriarcal vigente em nossa sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção de gênero, as relações entre sexo, raça e classe e a dominação masculina são conhecimentos situados num contexto temporal. Essa realidade é considerada natural por ser intrínseca à nossa civilização. O que se propõe, e esperamos, são estudos e enfrentamentos sociais, culturais e educacionais para a mudança da relação de poder.

A luta contra a opressão masculina representa uma resistência contra as violências e representações sociais de desigualdade de direitos, além de promover o exercício da cidadania social da mulher e empoderar todas as suas formas de existência.

Pensar a violência de gênero requer conhecimentos amplos, não apenas da área de inserção dos profissionais, mas, sobretudo, das relações de poder que perpassam as relações de gênero, das políticas públicas intersetoriais e de outros marcadores sociais da diferença que as mulheres apresentam em sua diversidade e que, assim como o gênero, também podem gerar opressões e desigualdades. É preciso compreender a violência de gênero como experiência dinâmica, relacional e contextual, de forma a ultrapassar uma apreensão engessada da violência e da realidade social. Trata-se de abordar a violência contra a mulher partindo de um entendimento das relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade, um poder que não deve ser tomado como absoluto, estático e polarizado, exercido, via de regra, pelo homem sobre a mulher, como defende a abordagem da dominação patriarcal, mas sim de forma não estática e relacional.

Não obstante a realidade opressora em que o gênero feminino se encontra construído, numa performance determinada subjetiva-objetivamente, pode-se constatar que a violência contra a mulher tem se tornado menos naturalizada. Isso se deve aos resultados de implementações de políticas públicas e avanços normativos para o enfrentamento desse fenômeno psíquico-social. Essas mudanças desencadearam, ao longo dos anos, alterações nos procedimentos e nas demandas das instituições que compõem o sistema de justiça criminal brasileiro. É importante ressaltar a importância do surgimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher e da

promulgação da Lei Maria da Penha na prevenção e luta contra a impunidade dos crimes que materializam essa violência.

O Programa Dialogar se propõe como uma política pública, sob a forma de um programa governamental, que articula ações em torno do eixo da prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, orientado por uma resolução institucional e pela legislação especial – Lei Maria da Penha.

Essa política pública representa uma intervenção importante na prevenção à violência, bem como aponta para a relevância de ações que visem tanto à ampliação de público atendido quanto à ampliação de espaços de atuação. Após este estudo, podemos apresentar alguns apontamentos com o objetivo de aperfeiçoar o Programa Dialogar, tendo em vista o cumprimento dos seus objetivos. Pode-se pensar em fazer ajustes que se adequem às ferramentas metodológicas, às perspectivas teóricas e que estimulem os participantes a refletirem sobre a dominação masculina e outras formas de opressão. Entretanto, o modelo de intervenção deve incluir não somente o modelo hegemônico de masculinidade, mas também outras condições sociais, identitárias, não heterossexuais, econômicas, políticas, culturais e ideológicas para a construção de um projeto de emancipação humana que resista a todas as formas de opressão, exploração e dominação.

A implementação de políticas públicas, como o Programa Dialogar, voltadas para grupos reflexivos, se faz importante nesse cenário da justiça criminal, apresentando-se como um novo instrumento de responsabilização e restauração, que não exclui os mecanismos punitivos previstos na Lei. O Programa cria espaços de transformações nas relações de poder, possibilitando novas formas de transmissão e

resistência diante da realidade em que estamos inseridos. Esse movimento traz luz à perspectiva de transformação social e à ampliação do sistema de justiça, que deixa de ser apenas uma intervenção penal, com o objetivo de punir e oprimir, para se tornar uma rede de enfrentamento e prevenção social da violência de gênero.

Considerando a importância do tema e reconhecendo a limitação do presente trabalho, sugere-se novos estudos que possam contribuir para o aperfeiçoamento de ações que promovam a justiça restaurativa. Para além disso, é importante a realização de pesquisas que busquem iluminar essa realidade que ainda persiste na sociedade brasileira e que tem impactos em várias esferas da vida das pessoas envolvidas.

REFERÊNCIAS

- BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.
- BEIRAS, A.; BRONZ, A.; SCHNEIDER, P. F. Grupos reflexivos de gênero para homens no ambiente virtual – primeiras adaptações, desafios metodológicos e potencialidades. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 29, n. 68, p. 61-75, 22 jan. 2021.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 ago. 2006.
- CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, v. 21, n. 1, p. 241-282, jan./abr. 2013.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- IZUMINO, W. P. A violência contra a mulher no Brasil: o acesso à justiça e construção da cidadania de gênero. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra. **Anais [...]**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.
- PASINATO, W. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. **Políticas Sociais & Segurança Pública – Praia Vermelha: estudos de política e teoria social**, v. 1, n. 14 & 15, p. 130-154, 1º e 2º sem. 2006.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS (PCMG). **Programa Dialogar: Banco de Dados**. Belo Horizonte: PCMG; Delegacia Especializada de Plantão da Mulher, 2020.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

VIEIRA, G. **Grupos Reflexivos para os autores da violência doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.

ZEHR, H. **Justiça Restaurativa: teoria e prática**. São Paulo: Palas Athena, 2017.